

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 425/72

Aprovado em 3/4/1972.

RECONHECE-SE A EQUIVALÊNCIA DOS ESTUDOS FEITOS POR OK SOO HAN, NA COREIA, E AUTORIZA-SE SUA MATRÍCULA NA 7ª SÉRIE DO CURSO DE 1º GRAU, NOS TERMO DO PARECER.

PROCESSO : CEE. N° 388/72
INTERESSADO: TAE RYONG HAN
ASSUNTO : Solicita revalidação de curso (1ª, e 2ª, série do 1º ciclo) de sua filha OK SOO HAN, obtido na Coreia.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.
RELATOR : JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO:

OK SOO HAN, filha de Tae Ryong Han e dona Kui Son Lee, nascida na cidade de Kang Won Do, Coreia, em 02/10/1956, domiciliada a residente à Rua Tenente Otávio Gomes, 330, Apto. 1421, São Paulo, encaminha a este egrégio Conselho pedido de revalidação dos seus estudos feitos em escola de Pais estrangeiro.

A requerente fez o seu curso primário, com 6 series, na Escola Sam Yuk, em Seoul, Coreia,

Completo a 1a. e a 2a. ginásial na mesma escola.

Estudou: Língua Materna, Ciências Sociais, Matemática, Física, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia Doméstica, Idioma Estrangeiro, Anticomunismo, Bíblia,

As notas obtidas pela requerente são boas, bem como a sua conduta.

Não havendo tradutor de Coreano juramentado em São Paulo e os documentos foram traduzidos pelo Consulado da Republica da Coreia, estão devidamente assinados pelo Cônsul daquele País, em São Paulo, e as firmas foram reconhecidas,

O currículo, embora não se ajuste perfeitamente ao currículo ginásial do Brasil, pode conferir a estudante a maturidade para acompanhar a série correspondente em escola nacional, tratando-se de boa aluna como e a requerente.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, S.M.J., sou de parecer que se convalide

os estudos feitos por OK SOO HAN feitos em escola de País Estrangeiro, considerando-os equivalentes aos da 1ª. e 2ª. series no Brasil, podendo ela matricular-se na 7ª. série do 1º grau, feitas as adaptações em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 20 de março de 1972.

José Borges dos Santos Júnior - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Therezinha Fram e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

São Paulo, 20 de março de 1972.

Com. Jair de Moraes Neves - Presidente